



PROCESSO N.º:	101133/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
CNPJ:	03.507.555/0001-12
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SANTO ANTONIO DO LEVERGER
NÚMERO OS:	10869/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MAURO ANDRE BORGES

**Exmo. Senhor Conselheiro Relator,**

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Santo Antônio do Leverger, exercício 2020.

A presente análise foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), formalmente designado(a), sr(a). Mauro André Borges, que concluiu pela permanência da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

#### **Resultado da Análise**

**VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020**

**1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_05.** Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1 ) *Os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na LOA, descumprindo o art. 29-A, I da Constituição Federal - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**2) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_01.** Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

2.1 ) *Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira de R\$ 495.509,49 nas fontes 19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica), 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) e 29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, contrariando o art. 42 caput e parágrafo único da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_02.** Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).



3.1 ) *Déficit de execução orçamentária no valor de -R\$ 2.074.264,09 em descumprimento ao disposto no art. 9º da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**4) CB01 CONTABILIDADE\_GRAVE\_01.** Não- contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

4.1 ) *Divergência de R\$ 1.313.498,81 quanto aos valores informados no Sistema Aplic pelo município e o disponibilizado no site do Banco do Brasil em relação as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referente as fontes: 76000 - PFEC Inc I (R\$ 61.088,72), 77000 - PFEC Inc II (R\$ 1.098.573,07) e 80000 - Apoio Fin. Mun (R\$ 153.837,02), além da falta de contabilização das receitas recebidas pela prefeitura referentes ao Programa Federativo de enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I, (PFE Inc I), no detalhamento da fonte 76000, no montante de R\$ 241.712,78, dificultando a rastreabilidade da sua aplicação. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**5) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

5.1 ) SANADO

**6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1 ) *Indisponibilidade financeira de R\$ 3.888.877,14 para cobertura dos restos a pagar inscritos nos grupos de fontes 18, 19, 31 / 15, 22, 25, 32 / 12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 e 21, 27, 29, 43, contrariando o art. 1º, § 1º, da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1 ) *No texto da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, consta em seu art. 5, inciso I, autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**8) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

8.1 ) SANADO



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO**

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-governo@tce.mt.gov.br](mailto:secex-governo@tce.mt.gov.br)

Considerando o Relatório Conclusivo apresentado pela equipe técnica e validado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX GOVERNO.

Em Cuiabá-MT, 2 de Dezembro de 2021.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO  
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO